



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA



MEMORANDO Nº 11/2026 – PROC/JUR/CMA.

APUÍ/AM, 06 DE MAIO DE 2026.

Do Procurador Éder Souza Silva
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Apuí

A Ilma. Senhora
Leticia Antunes de Souza
Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí
Neste.

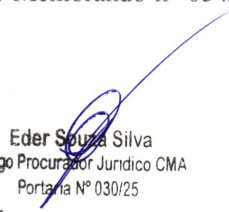
CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM
Protocolo EM: <u>06 / 05 / 26</u>
As: <u>10:16</u> , em <u>03</u> Vías.
<u>Bem</u>

Assunto: Em resposta ao Memorando nº 054/2026 – SEC/ADM/CMA.

Prezada Senhora,

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, em atendimento ao Memorando nº 054/2026 – SEC/ADM/CMA, o Parecer Jurídico, em anexo.


Atenciosamente


Eder Souza Silva
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria Nº 030/25

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Mat. Nº 389-1/2025

RECEBIDO:  DATA 06 / 05 / 26

Servidora Leticia Antunes de Souza
Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí


CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM, SITUADA A AVENIDA PARANÁ S/Nº CENTRO APUÍ-AMAZONAS
CEP: 69.265-000, FONE 0 XX 3389 -1022, FAX: 0XX 3389-1128
E-MAIL: camara.municipal@apui.am.leg.br CNPJ: 34528869/0001-25



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM CNPJ: 34.528.869/0001-25 Protocolo Data: 06 / 05 / 26 Hora: 10:15 Em 03 vias. _____ Ass. do Servidor
--

PARECER JURÍDICO Nº 010/2026 – PROC/JUR/CMA

INTERESSADO: Presidente/Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí.

PROPOSITURA: Memorando Nº 054/2026 – SEC/ADM/CMA.

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a Minuta do Edital de Licitação nº 001/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA, do Processo Administrativo nº 011/2026 – SEC/ADM/CMA.

1. PREÂMBULO:

Trata-se da análise jurídica sobre o Processo Administrativo nº 011/2026 - SEC/ADM/CMA, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, na qual requereu a avaliação e Parecer da Minuta do Edital de Licitação nº 001/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA, cujo objetivo é a contratação de empresas especializada para fornecimento de link dedicado de acesso à internet, com transmissão de sinal banda larga via cabo fibra ótica, e, velocidade mínimo de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload e equipamentos necessários para entrega do serviços que tem por finalidade atender de forma emergencial as necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, com sistema de backup de 100% sobre o serviço contratado, caso haja interrupção dos serviços via fibra.

Para análise do pedido, recebi o Processo Administrativo nº 011/2026 – SEC/ADM/CMA, na integra.

Diante disso, passa -se a análise jurídica.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1 Dos Limites do parecer jurídico

O exame da Procuradoria Jurídica restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos das matérias aqui deduzidas, de caráter elucidativo e não vinculativo da autoridade competente, subtraindo-se quaisquer análises de ordem técnica, orçamentária ou financeira.

Incumbe, portanto, apenas a análise jurídica, não cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos (mérito administrativo), nem quanto a aspectos econômico-financeiros.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência dos tribunais superiores: STF, Pleno, MS n. 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 09/08/2007; STF, Pleno, MS nº 24.073, rel. min. Carlos Velloso, j. 06/11/2002; STF, 1ª Turma, AgReg no MS n. 35.196, rel. min. Luiz Fux, j. 12/11/2019; STJ, 6ª Turma, HC 461.468, rel. min. Laurita Vaz j. 09/10/2018 / STJ, 6ª Turma, RHC 46.102, relator min. Rogério Schietti Cruz, j. 25/10/2016; TCU, Acórdão 13375/2020-Primeira Câmara, rel. min. BENJAMIN ZYMLER; Boletim de Jurisprudência nº 338 de 14/12/2020; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF - MS: 36025; MS 27867 AgR.

3. Da Modalidade Licitatória e do Objeto

Prefacialmente, importante destacar que o exame da questão posta cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo base os documentos anexos ao Processo Administrativo 011/2026 - SEC/ADM/CMA.

O serviço de conexão à internet é classificado como serviço comum de tecnologia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. Portanto, a utilização da modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global é adequada, nos termos da legislação vigente.

2



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, que detenha a seguinte capacidade técnica: a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, para os fornecimentos de link dedicado de acesso à Internet, do tipo banda larga de alta velocidade, com transmissão via fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi. A solução deverá incluir:

- a) 01 (um) equipamento de roteamento para gerenciamento do link principal;
- b) 06 (seis) pontos de acesso sem fio em arquitetura mesh, administrados por sistema de gerenciamento centralizado, permitindo configuração remota, monitoramento em tempo real e relatórios de desempenho;
- c) 01 (um) equipamento adequado para distribuição de rede;
- d) 01 (um) equipamento adequado de integração da fibra óptica à rede LAN, por meio de dispositivo adequado e etc.
- e) 01 (um) sistema adicional de backup de sinal, estimado em 100% sobre o serviço contratado, para garantir a continuidade em caso de interrupção parcial, por algum rompimento da fibra.
- f) 01 (um) IP público dedicado, fornecido em bloco /30, assegurando endereço exclusivo para uso da Câmara Municipal; e;
- g) Instalação completa de todos os equipamentos necessários, além de manutenção e suporte técnico restritos aos equipamentos fornecidos nesta contratação, manutenção e suporte.

3.1 Da Minuta de Aviso

Após compulsar os autos, verificam-se inconformidades que demandam saneamento imediato para adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções desta Casa Legislativa.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



Na Minuta de Edital de Licitação nº 001/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA, no item 3.1 apresenta Modalidade Licitatória Pregão Presencial, de acordo com o art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/2021, indica que as licitações serão preferencialmente de forma eletrônica, sendo admitida de forma presencial, desde que motivada, assim, recomendo que apresente a justificativa para que ocorra o Pregão Presencial, comprovando a inviabilidade técnica ou desvantagem do meio eletrônico.

Outrossim, de acordo com atos já praticados por esta Câmara Municipal, recomendo que a sessão do pregão, seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a devida inclusão do art. 17 § 2º da Lei Federal 14.133/2021, no Item 3 do referido na Minuta de Edital.

No item 3.2, afirma que o Pregão Presencial, não será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública denominado como Sistema de Registro de Preço (SRP/ARP), conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, recomendo acrescentar o inciso IV do referido artigo.

Conforme ventilado anteriormente, a Minuta de Edital de Licitação nº 001/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA, em seu item 3.2 prevê que não será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública Sistema de Registro de Preço (SRP/ARP), muito embora, o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026, em seu item 10.4 prevê à hipótese da contratação através dos procedimentos de adesão aos Sistema de Registo de Preço, assim, recomendo a uniformização das peças, para que não ocorra contradição.

Conforme item 14 do Termo de Referência (anexo V) da Minuta de Edital, o valor máximo estimado pela administração considerando com base na pesquisa mercadológica, sendo o valor global de R\$ 93.120,00 (noventa e três mil, cento e vinte reais), para o período inicial de 12 (doze) meses, valor este que será considerado como preço máximo de referência para este procedimento licitatório.

A vigência da contratação para o período de 12 (doze) meses está de acordo com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível a sua prorrogação conforme Item 20.5 da Minuta de Edital de Licitação nº 001/2026 –

4



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



DGLC/SEC/ADM/CMA, respeitando os limites previsto no art. 107 Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se **FAVORAVELMENTE, com ressalva**, a Minuta do Edital de Licitação nº 001/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA, do Processo Administrativo nº 011/2026 - SEC/ADM/CMA, este órgão jurídico opina pela necessidade de correções antes da publicação do certame com o devido prosseguimento do feito, condicionado seguintes recomendações:

- a) Recomendo que apresente a justificativa para que ocorra o Pregão Presencial, comprovando a inviabilidade técnica ou desvantagem do meio eletrônico;
- b) Recomendo que a sessão do pregão, seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;
- c) Recomendo a inclusão do art. 17 § 2º da Lei 14.133/2021, no Item 3 do referido da Minuta de Edital.
- d) Recomendo acrescentar o inciso IV do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, no item 3.2;
- e) Recomendo a uniformização das peças, para que não ocorra contradição, onde, a Minuta de Edital de Licitação nº 001/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA, em seu item 3.2 prevê que não será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública Sistema de Registro de Preço (SRP/ARP), muito embora, o Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026, em seu item 10.4 prevê à hipótese da contratação através dos procedimentos de adesão aos Sistema de Registro de Preço.

Após o cumprimento das recomendações, fica presente a Regularidade Jurídica cumprindo as formalidades administrativas, ressalvado o juízo de mérito da



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica

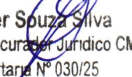


Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Por fim, recomendo a publicação na íntegra no site da Câmara Municipal de Apuí/AM, na aba licitações e contratos Exercícios de 2026 e as formalidades legais junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Apuí/AM, 06 de maio de 2026.


Eder Souza Silva
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria N° 030/25

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Mat. N° 389-1/2025

RECEBIDO:  DATA 06/05/26

Servidora Leticia Antunes de Souza
Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí

